



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 01 de 18 de abril de 2022.

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA E DAS CPAs DOS CAMPI.**

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente norma elaborada pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFBA e das CPAs locais dos Campi.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;

III - 01 (um) representante discente do ensino superior e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes;

Parágrafo único - O número de membros das CPAs locais será definido por cada campus, considerando as representações docente, discente, dos técnicos-administrativos e da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos referido.

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso V do Art. 2º serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA;

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA:

I- Em relação aos incisos I, II e III do Art. 2º, docentes e técnicos (as) administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

II- Em relação aos incisos IV e V, discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Superior, Tecnológico e Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado conforme cronograma em anexo, por meio de votação eletrônica via SUAP.

§ 4º - Os votos de servidores lotados(as) no Pólo de Inovação Salvador serão computados juntamente com os votos da Reitoria.

Art. 6º – A eleição da Comissão Própria de Avaliação – SEDE será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral (CPPE) do IFBA designada pela portaria Portaria nº 1412 de 26 de abril de 2021 seguindo os seguintes procedimentos:

I- Validação dos dados dos candidatos ao pleito;

II- Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;

III - Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

IV- Fiscalizar o processo eleitoral das subcomissões nos campi.

Art. 7º - As eleições nos *campi* serão coordenadas por Subcomissões, designadas pelas Diretorias dos *campi*, por intermédio de Portaria, compostas no mínimo de três membros, sendo pelo menos 01 (um) de cada segmento.

Art. 8º - São considerados votantes servidores(as) ativos(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

Parágrafo Único – Os setores de pessoal dos *campi* e Reitoria ficarão responsáveis pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, com o número do CPF ou RG, as quais deverão ser entregues ao presidente das Subcomissões dos *campi* e da CPPE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data da votação;

Art. 9º - São considerados votantes no segmento discente, estudantes regularmente matriculados(as) e que não se encontrem suspensos(as) por medida educativa disciplinar.

Parágrafo Único – Os setores de Registros Escolares dos *campi* ficarão responsáveis pela emissão das listas de discentes aptos(as) a votar (com o número do CPF ou RG). Essas listas deverão ser entregues a presidência das Subcomissões dos *campi* e da CPPE com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data da votação;

Art. 10º - O voto é facultativo.

Art. 11 - Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I destas normas para o processo de escolha de representantes da CPA do IFBA.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12 – A pessoa interessada em concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências da presente norma, registrar seu pedido de candidatura pelo SUAP.

§ 1º - Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles, para que, assim, escolha a categoria pela qual deseja concorrer.

Art.13 - O pedido de registro da candidatura deverá conter, quando couber, os seguintes requisitos:

I- Nome completo do requerente;

II- Campus/Reitoria de lotação ou matrícula;

III- Cargo ocupado;

IV- Matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;

VI- Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;

VII- Endereço residencial;

VIII- E-mail, preferencialmente institucional;

IX- Categoria ou segmento que está habilitado a representar como candidato; X- Curso e turma (sendo candidatura para representação estudantil);

Parágrafo Único - Junto ao pedido de registro de candidatura, a/o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 14 – O pedido de registro de candidatura deverá ser enviado conforme cronograma em anexo.

§ 2º - As Subcomissões validarão os dados dos candidatos das CPA Locais de seu campus.

§ 3º - A CPPE validará os dados dos candidatos da Comissão Própria de Avaliação Sede.

Art. 15 - Os pedidos de registro de candidatura à Comissão Própria de Avaliação Sede serão apreciados e deliberados pela CPPE, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 16 - Os pedidos de registro de candidatura às Comissões Próprias de Avaliação Locais serão apreciados e deliberados pela suas respectivas subcomissões eleitorais locais, que verificarão o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – As listas provisórias dos pedidos de registro de candidatura, deferidas ou indeferidas pela CPPE e pelas Subcomissões Eleitorais Locais, serão divulgadas no site e outros canais oficiais de comunicação do IFBA conforme calendário em anexo.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 17 – Qualquer eleitor ou candidato à Comissão Própria de Avaliação - SEDE poderá, conforme calendário em anexo pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito ao Presidente da CPPE para email: cppe.rei@ifba.edu.br com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. O pedido deve conter as seguintes informações:

I- O nome completo e a qualificação do/a eleitor/a;

II- Os fundamentos de fato e de direito;

III- O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - A Comissão divulgará no site do IFBA os pedidos impetrados.

§ 3º - Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à CPPE que emitirá decisão final dos recursos e defesas, conforme calendário eleitoral.

§ 4º - Da decisão final emitida pela CPPE não caberá recursos.

Art. 18 – Qualquer eleitor/a ou candidato/a às Comissões Própria de Avaliação Locais poderá conforme calendário próprio pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito às Subcomissões Eleitorais Locais, contendo as seguintes informações.

I- O nome completo e a qualificação do eleitor;

II- Os fundamentos de fato e de direito;

III- O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - As Subcomissões Eleitorais Locais divulgarão em seus sites oficiais os pedidos impetrados.

§ 3º - Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Comissão que emitirá decisão final dos recursos e defesas.

§ 4º - Da decisão final emitida pela Subcomissão Eleitorais, caberá recursos a serem analisados pela CPPE através do email: cppe.rei@ifba.edu.br, com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA LOCAL. O pedido deve conter as seguintes informações.

I- O nome completo, a qualificação do eleitor e CAMPUS de lotação;

II- Os fundamentos de fato e de direito;

III- O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 19 – A lista definitiva de candidatas/os homologadas/os da Comissão Própria de Avaliação será divulgada pela CPPE no site do IFBA.

Art. 20 – A lista definitiva dos candidatos homologados das Comissões Própria de Avaliação Locais será divulgada pela Subcomissões Eleitorais locais nos seus sites oficiais.

CAPÍTULO VI

DAS PROPAGANDAS

Art. 21 – Permitir-se-á a propaganda de candidatas/os no período definido em calendário eleitoral através de panfletos, cartazes, mídias sociais, visitas aos Setores de todos os *campi* e Reitoria do IFBA, bem como pela apresentação direta aos colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

Parágrafo Único – Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

A votação da CPA central será realizada pelo SUAP e a votação das CPAS locais será definida pelas comissões eleitorais dos campi.

Art. 22 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º - O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos, votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

Art. 23 - A votação em todo o IFBA deverá ocorrer nos dias e horários, mencionados no Artigo 5º, observando os procedimentos contidos nestas normas.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - A apuração dos votos das CPA Sede será feita pelo SUAP de acordo com o calendário eleitoral em anexo e das CPAs locais conforme seus calendários específicos.

§ 1º – O presidente das Subcomissões enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração à Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

Art. 25 - Compete à Comissão Permanente do Processo Eleitoral efetuar a totalização final dos votos para a eleição da CPA Sede.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente do Processo Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 26 - Totalizados os votos, a CPPE emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações, bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA.

Art. 27 - Compete às Comissões Eleitorais locais efetuar a totalização final dos votos para a eleição das suas respectivas CPAs locais.

§ 1º - O Presidente da Comissão Local presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

Art.28 - Totalizados os votos, a Comissão local emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 29 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

I- Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III- Candidato com maior idade.

§ 2º - Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

I- Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;

II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III- Candidato com maior idade.

§ 3º – Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 30 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral

Parágrafo Único - Os recursos para o processo eleitoral da CPA central deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Processo Eleitoral para o email: cppe.rei@ifba.edu.br devidamente fundamentado, e dos processos eleitorais das CPAs locais para a presidência das Subcomissões Eleitorais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O resultado final da eleição será publicado conforme calendário disponível no Anexo I e também divulgado no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

Art. 32 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua publicação.

Art. 38 – Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN).

Salvador, 20 de Abril de 2022.

ANEXO 1 - CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÕES CPA IFBA – 2021

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDÊNCIAS
20/04/2022	Publicação das Normas das Eleições
20/04/2022 a 02/05/2022	Período para inscrições de candidaturas à CPAs Sede e Locais
03/05/2022	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos
04/05/2022	Período de recursos para candidaturas indeferidas ou pedidos de impugnação de candidaturas
05/05/2022	Análise dos recursos
06/05/2022	Divulgação da lista definitiva de candidaturas homologadas
09 e 10/05/2022	Período da Campanha Eleitoral.
11,12 e 13/05/2022	Realização das Eleições
16/05/2022	Publicação dos resultados preliminares no site do IFBA
17/05/2022	Prazo para recursos contra o resultado preliminar

18/05/2022

Análise dos recursos

19/05/2022

Divulgação do resultado final da eleição no site do IFBA



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR DOS SANTOS PAIM, Presidente da Comissão**, em 18/04/2022, às 08:23, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2280713** e o código CRC **A8051BF6**.